



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

LEI N° 4.509/2016

Dispõe sobre adaptação, organização e competência da Guarda Civil Municipal de Bragança, revoga por completo a Lei nº 3.892/2007 e dá outras providências.

Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Bragança, cuja sigla será GCMB, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com a função de proteção municipal preventiva, atuando como órgão complementar da Segurança Pública em todo a extensão territorial do Município de Bragança, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014 e art. 131 da Lei Orgânica Municipal, com sede propria no Município de Bragança/PA.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Bragança – GCMB, é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e será composta por efetivo inicial de 120 (cento e vinte) Guardas Civis Municipais, podendo ser alterado a critério do Gestor Municipal, conforme aumento populacional referido em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , dentro dos limites percentuais previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014.

Parágrafo único. Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Bragança – GCMB de maneira compartilhada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Bragança - GCMB:

- I — proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II — preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;



- III — patrulhamento preventivo;
- IV — compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V — uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Bragança a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações em toda a extensão territorial do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I — zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II — prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III — atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;
- IV — colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V — colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI — exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII — proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII — cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII — integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



XIII — garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV — encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV — contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII — auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII — atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 6º. O cargo de Guarda Civil Municipal será provido mediante classificação e aprovação em concurso público de provas e curso de formação, na forma a ser regulamentada por regimento interno da instituição.

§ 1º O concurso público para provimento dos cargos será realizado em 02 (duas) fases, ambas de caráter eliminatório:

- a) Avaliação intelectual, física e psicológica para o exercício do cargo;
- b) Avaliação de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação para o exercício do cargo.

§ 2º Os critérios para aprovação ou eliminação do candidato no curso de formação serão fixados em regimento interno da instituição, observando-se os seguintes critérios:

- a) Mínimo de frequência, capacitação física e aproveitamento a ser estabelecido para a conclusão do curso de formação e capacitação;
- b) Comprovação de conduta irrepreensível do candidato no decorrer do período de realização do curso de formação.

§ 3º Os candidatos convocados para o curso de formação, durante o período em que estiverem cursando, receberão ajuda de custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao vencimento inicial do cargo pleiteado.

§ 4º A convocação e a participação do candidato durante o período do curso de formação, não configura vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bragança.



Art. 7º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal de Bragança- GCMB:

- I — nacionalidade brasileira;
- II — gozo dos direitos políticos;
- III — quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV — nível de escolaridade médio completo para a classe inicial;
- V — idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI — aptidão física, mental e psicológica;
- VII — idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal;
- VIII — Possuir altura mínima de 1,65 para o sexo masculino e 1,60 para o sexo feminino.

Parágrafo único. O recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento serão realizados pela Guarda Civil Municipal de Bragança, através da Prefeitura, que expedirá, após estágio probatório, certificado de aptidão para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Art. 8º. O cargo de Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB será de livre nomeação pelo Gestor Municipal, cujo provimento ficará restrito aos membros efetivos do quadro de carreira única, pertencentes à classe A – Cargo de Inspetor da GCMB, que exigirá nível superior completo e preferencialmente formação específica na área de segurança pública.

Art. 9º. A jornada de Trabalho dos servidores da Guarda Civil Municipal de Bragança – GCMB será de dedicação exclusiva e poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, podendo ser praticado o sistema de plantão.

§ 1º – Caberá ao Inspetor geral da Guarda Civil Municipal de Bragança emitir portaria que regulamentará o sistema de escalas previsto no *caput* deste artigo, adequando-o às instituições de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCMB.

Art. 10. A Guarda Civil Municipal de Bragança – GCMB, a critério do Gestor Municipal, poderá portar armas de fogo, observada a prévia e competente autorização conforme determinações legais específicas.

Parágrafo único. Compete ao gestor municipal suspender o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente do órgão, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. A Guarda Civil Municipal de Bragança – GCMB, utilizará linha telefônica número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio a ser disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Art. 12. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014.

Art. 13. É assegurado ainda ao Guarda Municipal:



I - uniforme padronizado preferencialmente na cor azul marinho, conforme modelo aprovado pelo Gestor Municipal, que não poderá apresentar semelhança com os utilizados pelas Forças Armadas e Forças auxiliares, sendo de uso exclusivo para todos os servidores efetivos da Guarda Municipal, excetuando o cargo de Direção Geral;

II - tonfa, apito e equipamentos não letais;

III - carteira de identificação funcional;

IV - Adicional de risco de vida no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base, em razão da atividade de risco acentuado e permanente;

V - auxílio funeral;

VI - porte de arma de fogo condicionado a formação funcional, conforme disposto no art. 10 desta lei.

Parágrafo Único - O uso dos materiais e equipamentos relacionados nos incisos I, II, III e VI deste artigo será regulamentado em ato próprio.

CAPITULO VI DO QUADRO EFETIVO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A guarda municipal será formada por servidores públicos, **com quadro de carreira única**, disciplinado por plano de cargos e salários próprio, a ser regulamentado por lei municipal específica.

Art. 15. O quadro de carreira de Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB terá a denominação de Segurança Pública e será composta por três classes:

I - classe A - Inspetor;

II - classe B - Subinspetor;

III - classe C - Guarda Civil

§ 1º. Cada classe definida nesta Lei compreenderá níveis de capacitação, com padrões diferenciados de vencimentos.

§ 2º. Será garantida a progressão funcional da Carreira em todas as classes e níveis, a ser regulamentada por lei municipal específica.

Art. 16. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB, será fixado inicialmente em 120 (cento e vinte) cargos efetivos de Guardas Civis Municipais, sendo distribuídos nas classes na seguinte ordem:

I – 10 (dez) Vagas de Inspetores – Classe A;

II – 10 (dez) Vagas de Subinspetores – Classe B;

III – 100(cem) Vagas de Guarda Municipais – Classe C.

§ 1º Para ocupação dos cargos em todas as classes e níveis da Carreira da Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB será observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o sexo feminino.



§ 2º O cargo de Inspetor Geral será de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo municipal, conforme o art. 8º desta lei, sendo este escolhido entre os integrantes da Classe A do quadro efetivo de GCMB inspetores.

§ 3º O cargo de Subinspetor Geral será indicado pelo Inspetor geral da GCMB e nomeado pelo chefe do poder executivo municipal, sendo este escolhido entre os integrantes da Classe B do quadro efetivo de GCMB Subinspetores.

§ 4º O cargo de GCM será provido mediante concurso público de provas por servidor dotado de formação escolar de ensino médio completo, constituindo-se de cargo de carreira única com divisão de classes, níveis e referências, que permitirá ascensão funcional de forma progressiva, mediante critérios e condições a serem estabelecidos por plano de cargos e salários a ser regulamentado por lei específica.

§ 5º Não haverá concurso público para os cargos de GCMB Inspetor e Subinspetor, seu provimento ocorrerá exclusivamente mediante progressão funcional no âmbito da carreira única de Guarda Civil Municipal.

Art. 17. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 18. A estrutura organizacional e atribuições dos cargos e funções da Guarda Civil Municipal de Bragança será definida mediante regimento interno, através de decreto municipal.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO

Art. 19. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 1º A matriz curricular da Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB será adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) do Ministério da Justiça, tendo como princípios norteadores previstos no art. 3º desta lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Município de Bragança poderá criar órgão próprio de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, ou firmar convênios ou consorciar-se com o Estado, para utilização de órgão de formação e aperfeiçoamento daquele ente federado, desde que assegurada sua participação no conselho gestor da instituição.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 20. O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB será acompanhado por órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização,



investigação e auditoria, criados por lei municipal específica, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O corregedor e o ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Bragança, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 21. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 20 a Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB terá código de conduta próprio, conforme regulamentação específica, que não poderá ser de natureza militar.

CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Aos integrantes de cargos ou funções da Guarda Civil Municipal de Bragança aplicam-se suplementarmente, as disposições do Regime Jurídico Estatutário dos servidores do Município de Bragança, na forma da Lei nº 3.570, de 30 de julho de 2002 e as alterações dela decorrentes, no que couber.

Art. 23. Fica mantida a tabela de remuneração atual, incluindo abonos e gratificações decorrentes do regime Especial de Trabalho – RET, já concedidos à Guarda Municipal, até a aprovação de lei que implantará Plano de Carreira próprio e disciplinará a transferência e reenquadramento de cargos.

Paragrafo Único: Fica assegurado o direito dos servidores admitidos no cargo de inspetor da Guarda Civil Municipal, em concurso público de provas e títulos realizados anterior a esta lei, devendo os mesmos ficarem enquadrados na CLASSE A, no nível e referência salarial a que fizerem jus no ato do reenquadramento no plano de cargos e salários.

Art. 24. A Prefeitura Municipal de Bragança terá 02 (dois) anos para adaptar a Guarda Civil Municipal de Bragança – GCMB ao disposto na Lei Federal nº 13.022/14, inclusive providenciar a formação específica de todos os seus servidores na área de segurança pública.

Art. 25. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014.

Art. 26. A Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB adotará como símbolos a Bandeira do Município, o Brasão de Armas, o Hino de Bragança e outros, estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 27. O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, comprovada a carência de



pessoal, poderá requisitar servidores públicos da administração direta do município para o exercício de funções administrativas e de apoio.

Art. 28. A nomeação para provimento do cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, classe inicial, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final no curso de formação e capacitação, em conformidade com as vagas ofertadas no concurso público.

Art. 29. Os servidores da GCMB não poderão ser disponibilizados ou cedidos para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, para executar funções diferentes daquelas previstas nas atribuições do seu respectivo cargo, salvo para exercer mandato em entidades de representação sindical, para assumir cargo em comissão, mandato eletivo e as demais exceções previstas em lei.

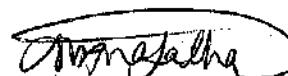
Art. 30. A competência do Gestor Municipal, em razão da subordinação prevista no art. 2º desta lei, poderá ser delegada a titular de secretaria municipal com atividades e competências específicas de segurança pública.

Art. 31. A Guarda Civil Municipal de Bragança deverá manter ficha funcional individual para cada um de seus servidores, onde constarão todos os registros da vida funcional do GM, tais como: dados pessoais, data de admissão e posse, matrícula, classificação no concurso público e curso de formação de guardas, recompensas, punições, elogios; registro de trabalhos voluntários, dispensas médicas, titulações, especializações e cursos de aperfeiçoamento e quaisquer dados que possam instruir o processo de avaliação visando a progressão funcional do servidor.

Art. 32. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento anual vigente, suplementada se necessário.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se totalmente a Lei nº 3.892/2007 e outras disposições correlatas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 10 de novembro de 2016.



JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHAES
Prefeito Municipal de Bragança